TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C – 04149/15

Administração direta municipal. ***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de LAGOA DE DENTRO*** *correspondente ao* ***exercício de 2014****. Regularidade da Prestação de Contas do Sr. PATRICIA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.*

A C Ó R D Ã O APL – TC -00328/16

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2014**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de LAGOA DE DENTRO**, sob a Presidência da Vereadora, PATRICIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, tendo a **Auditoria** emitido relatório (fls. 27/34), com as colocações a seguir resumidas:

1.1.01. Apresentação da PCA encaminhada em conformidade com a **RN TC nº 03/10**.

1.1.02. A **Lei Orçamentária Anual do Município** estimou os repasses ao Poder Legislativo em **R$ 580.000,00** e fixou as despesas em igual valor

1.1.03. As **transferências recebidas pela Câmara** foram de **R$ 540.226,28** e a **despesa executada** alcançou **R$ 540.211,12** resultando **superávit** de **R$ 15,16**.

1.1.04. A **despesa total do legislativo** representou **7,01%** da receita tributária e transferências efetivadas no exercício anterior, não cumprindo ao disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

1.1.05. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **2,14%** da receita corrente líquida do município, cumprindo o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas correspondeu a **62,66%** das transferências recebidas, atendendo ao limite disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

1.1.06. As **receitas** e as **despesas extra-orçamentárias** totalizaram respectivamente, **R$67.687,17**, representadas por consignações diversas.

1.1.07. O **balanço financeiro** apresentou saldo de **R$ 15,16** para o exercício seguinte.

1.1.08. **Normalidade** no pagamento da **remuneração dos vereadores**, **exceto** a **remuneração do Presidente da Câmara** que excedeu o valor **R$ 13.600,00**.

1.1.09. Os Relatórios de Gestão Fiscal (**RGF**), relativos aos dois semestres foram encaminhados a este Tribunal e publicados, contendo todos os demonstrativos previstos na Portaria nº. 637/12 da Secretaria do Tesouro Nacional.

02. **Citada**, a gestora veio aos autos e apresentou **defesa**, tendo o **Órgão de Instrução** (fls. 50/56), entendido **permanecerem inalteradas as irregularidades**, a saber: **a)** limite dos gastos do Poder Legislativo superior a **7%** das receitas do exercício anterior e equivalente a R$ 905,57; **b)** excesso na remuneração recebida pelo Presidente da Câmara Municipal **R$13.500,00**.

03. O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu o **Parecer 00270/16**, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, no qual opinou pela:

03.1. IRREGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sr.ª Patrícia Maria de Almeida Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, no exercício de 2014;

03.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000;

03.3. APLICAÇÃO DE MULTA àquela autoridade por transgressão a regras constitucionais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC n° 18/93);

03.4. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Sr.ª Patrícia Maria de Almeida Silva, por excesso de remuneração, no valor apurado pela Auditoria;

03.5. RECOMENDAÇÕES ao atual gestor do Poder Legislativo de Lagoa de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

04. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

No tocante à **despesa total do Poder Legislativo Municipal** (**7,01%**), considerando o ínfimo valor ultrapassado (**R$ 905,57**), cabe **recomendação** ao atual Presidente da Câmara para que promova o ajuste nas despesas da Câmara para os patamares constitucionais/legais, a fim de evitar a repetição da falha apontada nas presentes contas. Ressalta-se que a ultrapassagem nestes gastos, para efeito do art. 29-A, § 2º da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Quanto ao **excesso de remuneração do Presidente da Câmara**, a **Auditoria** constatou que o valor recebido de **R$ 40.500,00**, correspondeu a **150%** da remuneração prevista na **Lei nº 453/2012**, resultando em **excesso de pagamento** no montante de **R$13.500,00**.

Na **defesa**, a interessada esclareceu que para a **"***elaboração do conjunto da retribuição da Presidente da Câmara deve ser considerado também o disposto no art. 23, § 7º. da Lei Orgânica de Lagoa de Dentro, vazada nos seguintes termos***":**

> ***"Art. 23.*** *A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer circulação.*
> ***§ 7º.*** *A verba de representação do Presidente da Câmara será de até 100% da remuneração atribuída a Vereador."*

Quando do **julgamento** da **Prestação de Contas deste município**, relativa ao **exercício de 2013**, o **Relator** acompanhou o **entendimento ministerial** no sentido de que **"***o problema se concentra no fato de ter percebido, o Vereador Presidente, remuneração diferenciada dos demais vereadores em virtude da existência de verba de representação, prevista na Lei Orgânica, mas não na lei fixadora dos valores dos subsídios da legislatura. Todavia não tendo havido desrespeito à norma constitucional, entendeu o Parquet, não haver razão para imputação de débito do valor percebido a maior pelo Presidente da Casa Legislativa de Lagoa de Dentro.***"**

Pelo exposto, o **Relator vota** pela (o):

a) Julgamento regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, de responsabilidade da Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva, relativas ao exercício de 2014.

b) Declaração do atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014.

c) Recomendação à atual gestão da Câmara de Lagoa de Dentro para que promova o ajuste nas despesas da Câmara para os patamares constitucionais/legais, a fim de evitar a repetição da falha apontada nas presentes contas.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04149/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. JULGAR REGULAR da Prestação de Contas da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, de responsabilidade da Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva, relativas ao exercício de 2014.

II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014.

III. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara de Lagoa de Dentro para que promova o ajuste nas despesas da Câmara para os patamares constitucionais/legais, a fim de evitar a repetição da falha apontada nas presentes contas.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho de 2016.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Junho de 2016

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL